



## CONVÊNIO Nº 1/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Augusto Pestana/RS e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Augusto Pestana (APAE), visando o desenvolvimento de atendimento especializado na reabilitação intelectual de crianças e adolescentes, munícipes de Augusto Pestana, encaminhados ao serviço de reabilitação da APAE pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, n.º 96, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade nº 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, Centro, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado **CONCEDENTE** e, a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA (APAE)**, inscrita no CNPJ sob nº 90.164.476/0001 – 50, situada a Rua Germano Hickmann, nº 907, Bairro Centro, na cidade de Augusto Pestana, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. **SILVIA BECK GRAUNCKE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3031695863, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº CPF Nº 410.632.870-49, residente e domiciliado na Rua Eduardo Schünemann, n.º 1091, Centro, Augusto Pestana/RS, doravante denominada **CONVENENTE**, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.993/2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Lei Municipal nº 3711/2024, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo oferecer atendimento especializado na reabilitação intelectual de crianças e adolescentes, munícipes de Augusto Pestana, encaminhados ao serviço de reabilitação da APAE pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

### Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos ao convenente;
- b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete ao **CONVENENTE**:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;



- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;
- c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais e multa de 20%, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
  - 1 - quando não for executado o objeto da avença;
  - 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
  - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
- l) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- n) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;
- o) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;
- p) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- q) não realizar despesas relativas a:
  - 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
  - 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
  - 3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
  - 4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
  - 5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - 6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e



7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

r) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta do Município, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

s) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

#### **Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio totalizam o montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que representa a programação do exercício de 2024, dotação orçamentária nº 10598 0014 33504305, à conta do CONCEDENTE e à conta da CONVENENTE, à título de contrapartida, caberá a execução do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O valor acima referido será repassado ao CONVENENTE em parcelas mensais, a começar pelo mês de março de 2024, conforme consta no plano de trabalho, Anexo I, na seguinte conta bancária: **conta corrente 06.006434.7-4, agência 0119, Banco Banrisul.**

Parágrafo Segundo - É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Terceiro - O valor será liberado em parcela mensais, de conformidade com o cronograma de desembolso.

Parágrafo Quarto - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Sétimo - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizada a tabela do IPCA.

#### **Cláusula Quarta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

A CONVENENTE deverá aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 30 (trinta) dias da previsão de início, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENENTE.

#### **Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A prestação de Contas Parcial de recursos liberados será apresentada a cada mês da execução do convênio, devendo ser encaminhada à Secretaria de Saúde do Município em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do respectivo mês.

**b) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

**Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2024.

**Cláusula Sétima – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
  - 1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
  - 2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
  - 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 45 dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

**Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura.

**Cláusula Nona - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS**

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

**Cláusula Décima - DA EXECUÇÃO**

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.



**Cláusula Décima Primeira - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados na *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

**Cláusula Décima Segunda - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, fica designada MARINÊS TERESINHA BARASUOL representante do CONCEDENTE e, LOIVA HUTH, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agentes Gerenciais Fiscalizadores, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

**Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Quarta - DO FORO**

Fica eleito o foro de Augusto Pestana/RS para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Augusto Pestana/RS, 20 de março de 2024.

**DARCI SALLET**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONCEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA (APAE), CNPJ nº**  
**90.164.476/0001 – 50**  
**SILVIA BECK GRAUNCKE**  
**CONVENENTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO I:**

**PLANO DE TRABALHO  
AUGUSTO PESTANA**

<b>DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>1. Dados Cadastrais da Entidade Proponente:</b>			
Nome da Entidade: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Augusto Pestana/RS		CNPJ: 90.164.476/0001-50	
Endereço da Sede: RUA GERMANO HICKMANN, 907 - Bairro SOST Augusto Pestana/RS			
TELEFONE: (55) 9-9195-8065			
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="mailto:augustopestana@apaers.org.br">augustopestana@apaers.org.br</a>			
<b>2. Dados cadastrais referentes a conta corrente específica do convênio</b>			
06.006434.7-4	Banrisul	0119	Augusto Pestana
<b>3. Dados cadastrais do Dirigente</b>			
Nome do Dirigente: Sílvia Beck Graunke		CPF: 285.5278.840/68	
Cargo: PRESIDENTE		Período da gestão: 2022-2025	
Nº da Carteira de identidade: 3009785696 – SSP/RS Data de Expedição: 30/08/2011 UF: RS			
Endereço do domicílio do Dirigente: Rua Sete de Setembro, 1414, Centro, Augusto Pestana/RS		Telefone de contato: 55 98464 1465	
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>			
<b>1. Identificação do objeto:</b> O presente convênio tem por objetivo oferecer atendimento especializado de pacientes para reabilitação intelectual, crianças e adolescentes, munícipes de Augusto Pestana, mediante encaminhamento ao serviço de reabilitação da APAE, pela Secretaria Municipal de Saúde.			
<b>2. Período de Execução:</b> Início da Vigência: Março 2024 Termino da vigência: Dezembro 2024			
<b>3. Público Alvo:</b> O público alvo são pacientes, crianças e adolescentes, acompanhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS residentes no município de Augusto Pestana/RS, com critérios clínicos e técnicos para Reabilitação Intelectual.			
<b>4. Descrição da realidade que será objeto do Convênio:</b> Atualmente, nosso município apresenta 41(quarenta e uma) crianças e adolescentes com diagnósticos que necessitam de Reabilitação Intelectual. Os serviços que hoje, são referência para nosso município: CER III Unijuí, APAE Clínica de Ijuí e Crissiumal, estão sobrecarregados e vários de nossos pacientes, estão na fila de espera para as terapias da reabilitação intelectual. O atraso no processo de intervenção adequado, leva a uma piora no comportamento e vida social da criança: agravamento de padrões de comportamento considerados inadequados e conseqüente isolamento da criança de seus pares; crises nervosas ocasionadas pela falta de habilidade na gerência de suas emoções e pela hipersensibilidade sensorial característica do TEA; impactos na saúde emocional, qualidade de vida e níveis mais altos de traços característicos do autismo em adultos que não foram diagnosticados quando criança e nunca receberam tratamento. Além da dificuldade de acesso aos serviços de reabilitação, temos outra dificuldade com			



relação ao transporte desses pacientes, que por vezes precisam utilizar o transporte coletivo de passageiros, que a secretaria de Saúde disponibiliza diariamente ao município de Ijuí/RS, porém o tempo de espera para retorno se torna exaustivo. Outra situação com relação ao transporte, é a distância elevada de Augusto Pestana até Crissiumal, 150km, que os pacientes precisam fazer, semanalmente, para os atendimentos.

**5. Objetivo Geral:**

Disponibilizar atendimentos À pacientes que necessitem de ações e serviços públicos de saúde

**6. Procedimentos Metodológicos:**

O município de Augusto Pestana/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará crianças e adolescentes com diagnóstico clínico que necessitem de reabilitação intelectual para a APAE – Clínica de Augusto Pestana, através de Ficha de encaminhamento, utilizado no sistema de regulação em saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

A prioridade para os encaminhamentos ao serviço de Reabilitação da APAE de Augusto Pestana, será dos pacientes que aguardam regulação na fila de espera, para as referências já existentes, e dos pacientes que tiveram alta dos serviços de reabilitação intelectual (APAE Ijuí e CER III Unijuí), mas que necessitam continuidade do cuidado especializado.

O serviço de reabilitação intelectual da APAE, deverá ofertar, no mínimo atendimentos com os seguintes profissionais: Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional, Psicóloga, Neuropsicopedagoga.

Outros profissionais poderão vir a fazer parte da equipe multidisciplinar, do serviço de Reabilitação Intelectual da APAE, dependendo das necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes em acompanhamento no serviço de reabilitação intelectual.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A celebração deste convênio, justifica-se devido a demanda reprimida na área de saúde pública, de reabilitação intelectual de crianças e adolescentes, munícipes de Augusto Pestana, em acompanhamento no Sistema Único de Saúde - SUS

**METAS E RESULTADOS ESPERADOS**

**1. Metas:**

Fornecer os atendimentos adequados as crianças e adolescentes que tem necessidade de reabilitação intelectual, através do atendimento com equipe multidisciplinar, na área de saúde.

**2. Resultados Esperados:**

- Intervenção precoce nos pacientes com diagnóstico que exija Reabilitação Intelectual;
- Melhora no comportamento e vida social das crianças e adolescentes;
- Melhor gerência das emoções das crianças e adolescentes;
- Desenvolvimento de habilidades sociais e intelectuais;
- Proporcionar apoio e orientação familiar e comunitário, de modo a gerar ambiente adequado aos pacientes atendidos;
- Realizar intervenções, quando necessárias, através da comunicação com a rede de atendimentos a saúde.
- Promoção e melhoria das condições de saúde de crianças e adolescentes, com Transtornos de Espectro Autista.

**3. Parâmetros para a aferição do cumprimento das metas/monitoramento**



Mensalmente, a entidade conveniada encaminhará ao município a relação de pacientes atendidos, bem como o demonstrativo da execução financeira, até o 5º dia útil de cada mês.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$ 180.000,00)**

**1. Concedente (Prefeitura)**

	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10		
	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00		

**DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Mensalmente, a entidade conveniada encaminhará ao município a relação de pacientes atendidos, bem como o demonstrativo da execução financeira, até o 5º dia útil de cada mês.

**CONTRA PARTIDA SOCIAL**

A entidade conveniada, como contra partida ficará responsável pela disponibilização de atendimentos individuais, coletivos e orientações aos familiares dos pacientes atendidos no serviço de Reabilitação Intelectual, nas áreas de: Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Neuropsicopedagogia, Psicologia, Serviço Social, Fisioterapia e Psicopedagogia.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:
  - 1.1 Relatório de Gestão Financeira: MENSAL, devendo estar discriminado as despesas.
  - 1.2 Relatório de Execução do objeto: MENSAL

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar o atendimento adequado de Reabilitação Intelectual para as crianças e adolescentes do município de Augusto Pestana, declaro:

- a) Para fins de prova junto à Secretaria da Fazenda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação inadimplente com o Tesouro Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
- b) Que me comprometo a colocar em execução imediata o proposto no presente Plano de Trabalho, bem como me responsabilizo pela operação regular e contínua.

Augusto Pestana, 06 de dezembro de 2023.

Silvia Beck Graunke  
Presidente

**APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Augusto Pestana/RS, aprovou o Presente Plano de Trabalho na data de 07 de dezembro de 2023, ATA CMS/AP nº 21/2023.

Augusto Pestana/RS, 26 de janeiro de 2024.

Lisete Madke  
Presidente do CMS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

Augusto Pestana

**APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**

Aprovado

Augusto Pestana/RS, 01 de fevereiro de 2024.

Darci Sallet  
Prefeito Municipal